

Comunicado

A celebração de novo Termo de Acordo (TARE) constitui **condição para continuidade de fruição** dos incentivos e benefícios fiscais reinstituídos pela Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, a seguir relacionados:

- Programa Fomentar (Lei 11.180/90)
- Programa Produzir (Lei 13.591/00)
- Subprograma LOGPRODUZIR (Lei 14.244/02)
- Subprograma CENTROPRODUZIR (Lei 13.844/01)
- Subprograma PROGREDIR (Lei 15.939/06)
- Utilização de créditos outorgados previstos nos incisos [LVII](#), [LVIII](#), [LX](#) e [LXI](#) do [art. 11](#) do Anexo IX do RCTE;

O contribuinte detentor dos benefícios listados acima, que não encaminhar os documentos e certidões da empresa necessários para a elaboração dos Termos de Acordo em tempo hábil para sua assinatura até o dia **30/09/2019**, para o e-mail: tareatendimento.economia@sefaz.go.gov.br, terá seu TARE suspenso

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE TARE

- Requerimento em nome da empresa contendo inclusive: nome, qualificação, endereço e telefone para contato da(s) pessoa(s) que irá(ão) assinar o Tare;
- Procuração por instrumento público (se for o caso);
- Cópias da cédula de identidade ou identificação profissional e CPF/MF da(s) pessoa(s) referida(s) nas alíneas “A” e “B”;
- Cópia do contrato social, ou estatuto, com alterações ou cópia da última alteração deste, se consolidado;
- Cópia da Ata de designação da diretoria da empresa, caso seja S/A;
- Certidões negativas de débitos em nome da empresa: relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, junto à Receita Federal (regularidade previdenciária); E relativa a tributos estaduais junto à Secretaria da Economia.
- Empresas em recuperação judicial estão dispensadas da apresentação da CND federal.

Gerência de Regimes Especiais
Superintendência de Política Tributária